



Estado da Paraíba



AO EXPEDIENTE DO **Assembléia Legislativa**
29 de 07 de 1996
Em 23 de 07 de 1996
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 522/96

Reconhece de Utilidade Pública
a Associação Comunitária
Rural de Produtores de
Carnaubinha, no município de
Sousa, e dá outras
providências.

art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Associação Comunitária Rural de Produtores de Carnaubinha - Distrito de Carnaubinha, com sede e foro no município de Sousa.

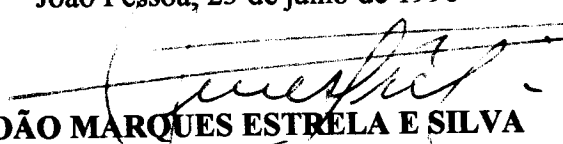
art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Objetiva o reconhecimento público a nível estadual, assegurando a mesma, a possibilidade de conveniamento com órgãos, entidades e governos.

João Pessoa, 23 de julho de 1996


JOÃO MARQUES ESTRELA E SILVA
Deputado Estadual

Assessoria ao Plenário
Constatou no Expediente
Em 29/07/1996
Diretor da Ass. ao Plenário

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DOUTOR DELEGADO DA DELEGACIA DE SOUSA = PARAIBA.



EM FACE DAS INFORMAÇÕES 03
ATESTO AFIRMATIVAMENTE 8

30/04/96

Francisco Carlos Almeida
Delegado Policia Civil
Mat. 64.428-8

ATESTADO DE PLENO FUNCIONAMENTO

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL DE PRODUTORES DE CARNAUBINHA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Pessoa Jurídica de Direito
Privado, com sede nesta cidade de Sousa-PB, no Bairro CARNAUBINHA
através de seu representante legal, o Presidente abaixo subscrito, vem mui
respeitosamente, REQUERER de V.Sa., que se digne em ATESTAR que a referida
entidade encontra-se em pleno funcionamento nesta cidade, atendendo as suas
finalidades estatutárias.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Sousa-PB 30/04/1996

Francisco Carlos Almeida
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS

1. *Cláudio Pereira da Silva*
End. *Rua Herótildes Saraiva dos Santos*
2. *Nº 183 Bairro Jardim Serranópolis*
End. *J*
3. *Maria de Lourdes Alves de Oliveira*
End. *Rua Joana D'arc nº 53 Estação*

[illegible]

100-107-103-104-105-106-107-108-109-110-111-112-113-114-115-116-117-118-119-120-121-122-123-124-125-126-127-128-129-130-131-132-133-134-135-136-137-138-139-140-141-142-143-144-145-146-147-148-149-150-151-152-153-154-155-156-157-158-159-160-161-162-163-164-165-166-167-168-169-170-171-172-173-174-175-176-177-178-179-180-181-182-183-184-185-186-187-188-189-190-191-192-193-194-195-196-197-198-199-200-201-202-203-204-205-206-207-208-209-210-211-212-213-214-215-216-217-218-219-220-221-222-223-224-225-226-227-228-229-230-231-232-233-234-235-236-237-238-239-240-241-242-243-244-245-246-247-248-249-250-251-252-253-254-255-256-257-258-259-260-261-262-263-264-265-266-267-268-269-270-271-272-273-274-275-276-277-278-279-280-281-282-283-284-285-286-287-288-289-290-291-292-293-294-295-296-297-298-299-300-301-302-303-304-305-306-307-308-309-310-311-312-313-314-315-316-317-318-319-320-321-322-323-324-325-326-327-328-329-330-331-332-333-334-335-336-337-338-339-340-341-342-343-344-345-346-347-348-349-350-351-352-353-354-355-356-357-358-359-360-361-362-363-364-365-366-367-368-369-370-371-372-373-374-375-376-377-378-379-380-381-382-383-384-385-386-387-388-389-390-391-392-393-394-395-396-397-398-399-400-401-402-403-404-405-406-407-408-409-410-411-412-413-414-415-416-417-418-419-420-421-422-423-424-425-426-427-428-429-430-431-432-433-434-435-436-437-438-439-440-441-442-443-444-445-446-447-448-449-450-451-452-453-454-455-456-457-458-459-460-461-462-463-464-465-466-467-468-469-470-471-472-473-474-475-476-477-478-479-480-481-482-483-484-485-486-487-488-489-490-491-492-493-494-495-496-497-498-499-500-501-502-503-504-505-506-507-508-509-510-511-512-513-514-515-516-517-518-519-520-521-522-523-524-525-526-527-528-529-530-531-532-533-534-535-536-537-538-539-540-541-542-543-544-545-546-547-548-549-550-551-552-553-554-555-556-557-558-559-560-561-562-563-564-565-566-567-568-569-570-571-572-573-574-575-576-577-578-579-580-581-582-583-584-585-586-587-588-589-590-591-592-593-594-595-596-597-598-599-600-601-602-603-604-605-606-607-608-609-610-611-612-613-614-615-616-617-618-619-620-621-622-623-624-625-626-627-628-629-630-631-632-633-634-635-636-637-638-639-640-641-642-643-644-645-646-647-648-649-650-651-652-653-654-655-656-657-658-659-660-661-662-663-664-665-666-667-668-669-670-671-672-673-674-675-676-677-678-679-680-681-682-683-684-685-686-687-688-689-690-691-692-693-694-695-696-697-698-699-700-701-702-703-704-705-706-707-708-709-710-711-712-713-714-715-716-717-718-719-720-721-722-723-724-725-726-727-728-729-730-731-732-733-734-735-736-737-738-739-740-741-742-743-744-745-746-747-748-749-750-751-752-753-754-755-756-757-758-759-760-761-762-763-764-765-766-767-768-769-770-771-772-773-774-775-776-777-778-779-780-781-782-783-784-785-786-787-788-789-790-791-792-793-794-795-796-797-798-799-800-801-802-803-804-805-806-807-808-809-810-811-812-813-814-815-816-817-818-819-820-821-822-823-824-825-826-827-828-829-830-831-832-833-834-835-836-837-838-839-840-841-842-843-844-845-846-847-848-849-850-851-852-853-854-855-856-857-858-859-860-861-862-863-864-865-866-867-868-869-870-871-872-873-874-875-876-877-878-879-880-881-882-883-884-885-886-887-888-889-890-891-892-893-894-895-896-897-898-899-900-901-902-903-904-905-906-907-908-909-910-911-912-913-914-915-916-917-918-919-920-921-922-923-924-925-926-927-928-929-930-931-932-933-934-935-936-937-938-939-940-941-942-943-944-945-946-947-948-949-950-951-952-953-954-955-956-957-958-959-960-961-962-963-964-965-966-967-968-969-970-971-972-973-974-975-976-977-978-979-980-981-982-983-984-985-986-987-988-989-990-991-992-993-994-995-996-997-998-999-1000-1001-1002-1003-1004-1005-1006-1007-1008-1009-1010-1011-1012-1013-1014-1015-1016-1017-1018-1019-1020-1021-1022-1023-1024-1025-1026-1027-1028-1029-1030-1031-1032-1033-1034-1035-1036-1037-1038-1039-1040-1041-1042-1043-1044-1045-1046-1047-1048-1049-1050-1051-1052-1053-1054-1055-1056-1057-1058-1059-1060-1061-1062-1063-1064-1065-1066-1067-1068-1069-1070-1071-1072-1073-1074-1075-1076-1077-1078-1079-1080-1081-1082-1083-1084-1085-1086-1087-1088-1089-1090-1091-1092-1093-1094-1095-1096-1097-1098-109

...the ...

100-443889-1

1. The first group of people who are interested in the results of the study are the researchers themselves. They want to know if the study was successful in achieving its objectives and if the results are consistent with their expectations.

SECRET

2001

est. 1871. 1872. 1873. 1874. 1875. 1876. 1877. 1878. 1879. 1880. 1881. 1882. 1883. 1884. 1885. 1886. 1887. 1888. 1889. 1890. 1891. 1892. 1893. 1894. 1895. 1896. 1897. 1898. 1899. 1900. 1901. 1902. 1903. 1904. 1905. 1906. 1907. 1908. 1909. 1910. 1911. 1912. 1913. 1914. 1915. 1916. 1917. 1918. 1919. 1920. 1921. 1922. 1923. 1924. 1925. 1926. 1927. 1928. 1929. 1930. 1931. 1932. 1933. 1934. 1935. 1936. 1937. 1938. 1939. 1940. 1941. 1942. 1943. 1944. 1945. 1946. 1947. 1948. 1949. 1950. 1951. 1952. 1953. 1954. 1955. 1956. 1957. 1958. 1959. 1960. 1961. 1962. 1963. 1964. 1965. 1966. 1967. 1968. 1969. 1970. 1971. 1972. 1973. 1974. 1975. 1976. 1977. 1978. 1979. 1980. 1981. 1982. 1983. 1984. 1985. 1986. 1987. 1988. 1989. 1990. 1991. 1992. 1993. 1994. 1995. 1996. 1997. 1998. 1999. 2000. 2001. 2002. 2003. 2004. 2005. 2006. 2007. 2008. 2009. 2010. 2011. 2012. 2013. 2014. 2015. 2016. 2017. 2018. 2019. 2020. 2021. 2022. 2023. 2024. 2025. 2026. 2027. 2028. 2029. 2030. 2031. 2032. 2033. 2034. 2035. 2036. 2037. 2038. 2039. 2040. 2041. 2042. 2043. 2044. 2045. 2046. 2047. 2048. 2049. 2050. 2051. 2052. 2053. 2054. 2055. 2056. 2057. 2058. 2059. 2060. 2061. 2062. 2063. 2064. 2065. 2066. 2067. 2068. 2069. 2070. 2071. 2072. 2073. 2074. 2075. 2076. 2077. 2078. 2079. 2080. 2081. 2082. 2083. 2084. 2085. 2086. 2087. 2088. 2089. 2090. 2091. 2092. 2093. 2094. 2095. 2096. 2097. 2098. 2099. 2100. 2101. 2102. 2103. 2104. 2105. 2106. 2107. 2108. 2109. 2110. 2111. 2112. 2113. 2114. 2115. 2116. 2117. 2118. 2119. 2120. 2121. 2122. 2123. 2124. 2125. 2126. 2127. 2128. 2129. 2130. 2131. 2132. 2133. 2134. 2135. 2136. 2137. 2138. 2139. 2140. 2141. 2142. 2143. 2144. 2145. 2146. 2147. 2148. 2149. 2150. 2151. 2152. 2153. 2154. 2155. 2156. 2157. 2158. 2159. 2160. 2161. 2162. 2163. 2164. 2165. 2166. 2167. 2168. 2169. 2170. 2171. 2172. 2173. 2174. 2175. 2176. 2177. 2178. 2179. 2180. 2181. 2182. 2183. 2184. 2185. 2186. 2187. 2188. 2189. 2190. 2191. 2192. 2193. 2194. 2195. 2196. 2197. 2198. 2199. 2200. 2201. 2202. 2203. 2204. 2205. 2206. 2207. 2208. 2209. 2210. 2211. 2212. 2213. 2214. 2215. 2216. 2217. 2218. 2219. 2220. 2221. 2222. 2223. 2224. 2225. 2226. 2227. 2228. 2229. 2230. 2231. 2232. 2233. 2234. 2235. 2236. 2237. 2238. 2239. 2240. 2241. 2242. 2243. 2244. 2245. 2246. 2247. 2248. 2249. 2250. 2251. 2252. 2253. 2254. 2255. 2256. 2257. 2258. 2259. 2260. 2261. 2262. 2263. 2264. 2265. 2266. 2267. 2268. 2269. 2270. 2271. 2272. 2273. 2274. 2275. 2276. 2277. 2278. 2279. 2280. 2281. 2282. 2283. 2284. 2285. 2286. 2287. 2288. 2289. 2290. 2291. 2292. 2293. 2294. 2295. 2296. 2297. 2298. 2299. 2300. 2301. 2302. 2303. 2304. 2305. 2306. 2307. 2308. 2309. 2310. 2311. 2312. 2313. 2314. 2315. 2316. 2317. 2318. 2319. 2320. 2321. 2322. 2323. 2324. 2325. 2326. 2327. 2328. 2329. 2330. 2331. 2332. 2333. 2334. 2335. 2336. 2337. 2338. 2339. 2340. 2341. 2342. 2343. 2344. 2345. 2346. 2347. 2348. 2349. 2350. 2351. 2352. 2353. 2354. 2355. 2356. 2357. 2358. 2359. 2360. 2361. 2362. 2363. 2364. 2365. 2366. 2367. 2368. 2369. 2370. 2371. 2372. 2373. 2374. 2375. 2376. 2377. 2378. 2379. 2380. 2381. 2382. 2383. 2384. 2385. 2386. 2387. 2388. 2389. 2390. 2391. 2392. 2393. 2394. 2395. 2396. 2397. 2398. 2399. 2400. 2401. 2402. 2403. 2404. 2405. 2406. 2407. 2408. 2409. 2410. 2411. 2412. 2413. 2414. 2415. 2416. 2417. 2418. 2419. 2420. 2421. 2422. 2423. 2424. 2425. 2426. 2427. 2428. 2429. 2430. 2431. 2432. 2433. 2434. 2435. 2436. 2437. 2438. 2439. 2440. 2441. 2442. 2443. 2444. 2445. 2446. 2447. 2448. 2449. 2450. 2451. 2452. 2453. 2454. 2455. 2456. 2457. 2458. 2459. 2460. 2461. 2462. 2463. 2464. 2465. 2466. 2467. 2468. 2469. 2470. 2471. 2472. 2473. 2474. 2475. 2476. 2477. 2478. 2479. 2480. 2481. 2482. 2483. 2484. 2485. 2486. 2487. 2488. 2489. 2490. 2491. 2492. 2493. 2494. 2495. 2496. 2497. 2498. 2499. 2500. 2501. 2502. 2503. 2504. 2505. 2506. 2507. 2508. 2509. 2510. 2511. 2512. 2513. 2514. 2515. 2516. 2517. 2518. 2519. 2520. 2521. 2522. 2523. 2524. 2525. 2526. 2527. 2528. 2529. 2530. 2531. 2532. 2533. 2534. 2535. 2536. 2537. 2538. 2539. 2540. 2541. 2542. 2543. 2544. 2545. 2546. 2547. 2548. 2549. 2550. 2551. 2552.

1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. 18. 19. 20. 21. 22. 23. 24. 25. 26. 27. 28. 29. 30. 31. 32. 33. 34. 35. 36. 37. 38. 39. 40. 41. 42. 43. 44. 45. 46. 47. 48. 49. 50. 51. 52. 53. 54. 55. 56. 57. 58. 59. 60. 61. 62. 63. 64. 65. 66. 67. 68. 69. 70. 71. 72. 73. 74. 75. 76. 77. 78. 79. 80. 81. 82. 83. 84. 85. 86. 87. 88. 89. 90. 91. 92. 93. 94. 95. 96. 97. 98. 99. 100. 101. 102. 103. 104. 105. 106. 107. 108. 109. 110. 111. 112. 113. 114. 115. 116. 117. 118. 119. 120. 121. 122. 123. 124. 125. 126. 127. 128. 129. 130. 131. 132. 133. 134. 135. 136. 137. 138. 139. 140. 141. 142. 143. 144. 145. 146. 147. 148. 149. 150. 151. 152. 153. 154. 155. 156. 157. 158. 159. 160. 161. 162. 163. 164. 165. 166. 167. 168. 169. 170. 171. 172. 173. 174. 175. 176. 177. 178. 179. 180. 181. 182. 183. 184. 185. 186. 187. 188. 189. 190. 191. 192. 193. 194. 195. 196. 197. 198. 199. 200. 201. 202. 203. 204. 205. 206. 207. 208. 209. 210. 211. 212. 213. 214. 215. 216. 217. 218. 219. 220. 221. 222. 223. 224. 225. 226. 227. 228. 229. 230. 231. 232. 233. 234. 235. 236. 237. 238. 239. 240. 241. 242. 243. 244. 245. 246. 247. 248. 249. 250. 251. 252. 253. 254. 255. 256. 257. 258. 259. 260. 261. 262. 263. 264. 265. 266. 267. 268. 269. 270. 271. 272. 273. 274. 275. 276. 277. 278. 279. 280. 281. 282. 283. 284. 285. 286. 287. 288. 289. 290. 291. 292. 293. 294. 295. 296. 297. 298. 299. 300. 301. 302. 303. 304. 305. 306. 307. 308. 309. 310. 311. 312. 313. 314. 315. 316. 317. 318. 319. 320. 321. 322. 323. 324. 325. 326. 327. 328. 329. 330. 331. 332. 333. 334. 335. 336. 337. 338. 339. 340. 341. 342. 343. 344. 345. 346. 347. 348. 349. 350. 351. 352. 353. 354. 355. 356. 357. 358. 359. 360. 361. 362. 363. 364. 365. 366. 367. 368. 369. 370. 371. 372. 373. 374. 375. 376. 377. 378. 379. 380. 381. 382. 383. 384. 385. 386. 387. 388. 389. 390. 391. 392. 393. 394. 395. 396. 397. 398. 399. 400. 401. 402. 403. 404. 405. 406. 407. 408. 409. 410. 411. 412. 413. 414. 415. 416. 417. 418. 419. 420. 421. 422. 423. 424. 425. 426. 427. 428. 429. 430. 431. 432. 433. 434. 435. 436. 437. 438. 439. 440. 441. 442. 443. 444. 445. 446. 447. 448. 449. 450. 451. 452. 453. 454. 455. 456. 457. 458. 459. 460. 461. 462. 463. 464. 465. 466. 467. 468. 469. 470. 471. 472. 473. 474. 475. 476. 477. 478. 479. 480. 481. 482. 483. 484. 485. 486. 487. 488. 489. 490. 491. 492. 493. 494. 495. 496. 497. 498. 499. 500. 501. 502. 503. 504. 505. 506. 507. 508. 509. 510. 511. 512. 513. 514. 515. 516. 517. 518. 519. 520. 521. 522. 523. 524. 525. 526. 527. 528. 529. 530. 531. 532. 533. 534. 535. 536. 537. 538. 539. 540. 541. 542. 543. 544. 545. 546. 547. 548. 549. 550. 551. 552. 553. 554. 555. 556. 557. 558. 559. 560. 561. 562. 563. 564. 565. 566. 567. 568. 569. 570. 571. 572. 573. 574. 575. 576. 577. 578. 579. 580. 581. 582. 583. 584. 585. 586. 587. 588. 589. 590. 591. 592. 593. 594. 595. 596. 597. 598. 599. 600. 601. 602. 603. 604. 605. 606. 607. 608. 609. 610. 611. 612. 613. 614. 615. 616. 617. 618. 619. 620. 621. 622. 623. 624. 625. 626. 627. 628. 629. 630. 631. 632. 633. 634. 635. 636. 637. 638. 639. 640. 641. 642. 643. 644. 645. 646. 647. 648. 649. 650. 651. 652. 653. 654. 655. 656. 657. 658. 659. 660. 661. 662. 663. 664. 665. 666. 667. 668. 669. 670. 671. 672. 673. 674. 675. 676. 677. 678. 679. 680. 681. 682. 683. 684. 685. 686. 687. 688. 689. 690. 691. 692. 693. 694. 695. 696. 697. 698. 699. 700. 701. 702. 703. 704. 705. 706. 707. 708. 709. 710. 711. 712. 713. 714. 715. 716. 717. 718. 719. 720. 721. 722. 723. 724. 725. 726. 727. 728. 729. 730. 731. 732. 733. 734. 735. 736. 737. 738. 739. 740. 741. 742. 743. 744. 745. 746. 747. 748. 749. 750. 751. 752. 753. 754. 755. 756. 757. 758. 759. 760. 761. 762. 763. 764. 765. 766. 767. 768. 769. 770. 771. 772. 773. 774. 775. 776. 777. 778. 779. 780. 781. 782. 783. 784. 785. 786. 787. 788. 789. 790. 791. 792. 793. 794. 795. 796. 797. 798. 799. 800. 801. 802. 803. 804. 805. 806. 807. 808. 809. 810. 811. 812. 813. 814. 815. 816. 817. 818. 819. 820. 821. 822. 823. 824. 825. 826. 827. 828. 829. 830. 831. 832. 833. 834. 835. 836. 837. 838. 839. 840.

August 10 - Santa Barbara Co. near
 Santa Barbara - 1908

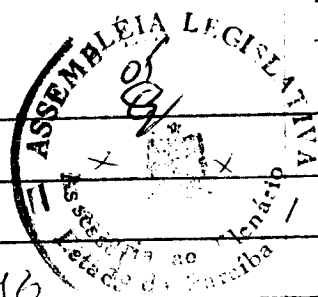
Ata da Assembleia Geral dos
Tribaladores Juvenis de Bar-
maibimha realizada no dia
04/12/91 para eleição da
1ª diretoria de Barmaibimha

Por 04 dia do mês de dezembro de
1991, às 9 hs 00 da manhã no grupo
encolou Sr. Sílvia Gordon com a presen-
ça do representante da EMATER Juven-
sina e cerca de 35 Tribaladores Juvenis
com o objetivo de eleger a 1ª diretoria do
NIR de Comaibimha.

Sob a coordenação do Técnico da
EMATER Juven Sina o qual relatou
para os presentes importância de se ele-
ger a 1ª diretoria do NIR de Comaibimha.
mha. Com seguida foi feita a eleição do
do eleito por voto direto.

Presidente: Benedito Fernandes de Almeida
Vice-Presidente: Francisco Chagas do Nascimento.
Esta diretoria deverá apresentar to-
das as ações necessárias consolidadas asso-
ciando a nível jurídico e social. Vale m-
lembrar que esta diretoria foi eleito por men-
dato de 2 anos. Os Tribos devem apresentar a esta
assembleia geral os Tribaladores Juvenis
que estiverem a present a esta além do
Técnico da EMATER acima citado. Sina-
tório e relatou esta ata de reuniões em
04 de dezembro de 1991, a presença Maria
Aldeide Almeida Comaibimha 04/12/91
Assinado: Ferreira Almeida

Ata de Poca



15

Ao 1º (primeiro) de Janeiro de 1996 realizou-se uma reunião com os associados do distrito de Carnaubinha, tendo como sede o prédio da associação deste distrito. A finalidade da reunião foi eleger a nova diretoria no momento oportuno o presidente anterior Joaquim Lins, fez um relato em benefício dos serviços prestados a comunidade. Compareceram a esta reunião a maioria dos associados e presidentes que foi eleita a nova diretoria a seguir as normas impostas:

| | |
|------------------------------|---------------------|
| Francisca Alves de Almeida | Presidente |
| Manoel Luciano de Almeida | Vice Presidente |
| Marcília Ferreira das Santos | Primeira Secretária |
| Adriano Alexandre Batista | Tesoureiro |
| Julho José de Almeida | Primeiro Fiscal |
| Pedro Ferreira de Almeida | Segundo Fiscal |
| Damião Luciano do Nascimento | Terceiro Fiscal |

Esta ata é redigida e verdadeira e deu-se.

Joaquim Lins de Albuquerque

ESTATUTO DA: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL DE PRODUTORES

CABANA DE SOUSA = ANO XVIII = Nº79 - 1º a 15 DE ABRIL DE 1997 - Pág. 90

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, FORO, E FINS

Art. 1º) - A Associação Comunitária Rural de Produtores
CARNAUBINHA fundado em 04 de dezembro de 1994
com sede em Carnaubinha, Município de Caruaru
Estado da Paraíba e foro jurídico na comarca de Caruaru.

Art. 2º) - A Associação Comunitária Rural de Produtores
de Carnaubinha tem por finalidade:

I- Reunir pessoas da comunidade para tratar de assuntos co-
muns;

II- Proporcionar a melhoria do convívio entre os habitantes
da comunidade, através da integração de seus moradores;

III- Conscientizar a comunidade de sua potencialidade, levando-a a responder aos seus anseios;

IV- Colaborar com Poderes Públicos nas iniciativas de inter-
esses coletivo;

V- Promover o desenvolvimento em todos os setores da comu-
nidade e das circunvizinhas, dentro das suas limitações;

VI- Orientar as pessoas para o desenvolvimento rural e para
o alcance de recursos financeiros e humanos, visando a melhoria
das famílias dos produtores.

Art. 3º) - Compete a (o) A Associação Comunitária Rural de
Produtores de Carnaubinha:

I- Apresentar aos Poderes Públicos, sugestões visando
bem da comunidade;

II- Integrar sua ação com a de outros órgãos e instituições
empenhadas no desenvolvimento dos meios rurais;

III- Estabelecer sistema adequado de controle na aplicação
dos recursos que venha receber, tendo em vista a comprovação das
despesas realizadas, perante as Entidades ou Grupos de pessoas que
de provierem esses recursos;

TV- Colaborar para a contínua e crescente integração com

os Poderes Públicos, órgãos e Entidades que visem o desenvolvimento rural;

V- Avaliar isoladamente ou em grupo com outros órgãos e Entidades, os resultados alcançados na execução das atividades desenvolvidas nas comunidades;

VI- Divulgar seus objetivos e realizações.

Art. 4º) - O prazo de duração da Associação Comunitária Rural de Produtores da comunidade de San. Abinã é indeterminado e o número de sócios é ilimitado (10) sócios no mínimo.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 5º)- A Associação Comunitária Rural de Produtores terá os seguintes órgãos sociais:

- I- Assembléia Geral;
- II- Diretoria;
- III- Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 6º)- A Assembléia Geral, dentro dos dispositivos do Estatuto, é órgão soberano de deliberação da Associação Comunitária Rural de Produtores, composto de todos os membros do seu quadro social.

Art. 7º)- A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, ou, extraordinariamente, por convocação da Diretoria, sempre que se fizer necessário.

Art. 8º)- As Deliberações da Assembléia são tomadas por maioria de votos secreta, no mínimo, a metade mais um dos associados presentes.

Art. 9º)- A Assembléia Geral Ordinária compete privativamente:

- I- Aprovar a prestação de contas da Diretoria;
- II- Pronunciar-se sobre o Relatório Anual de Atividades;
- III- Decidir sobre o Programa de Atividades.



Art. 10º)- A Assembleia Geral Extraordinária compete privativamente:

- I- Emendar ou rever o presente Estatuto;
- II- Resolver os assuntos que lhes forem propostos;
- III- Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal por justa causa;
- IV- Decidir sobre a extinção da Associação Comunitária Rural de Produtores;

§ ÚNICO - As deliberações sobre a reforma do presente Estatuto e a extinção da Associação Comunitária Rural de Produtores, serão tomadas pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes, em pleno gozo de seus direitos.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA

Art. 11º) - A Diretoria compõe-se de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, escolhidos entre os próprios associados.

Art. 12º)- Os membros da Diretoria serão eleitos pelo voto secreto da Assembleia Geral, com mandato de 02 (dois) anos podendo ser reeleitos.

Art. 13º)- A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que o Presidente ou dois de seus membros a convocarem.

Art. 14º)- A Diretoria não correspondendo aos interesses da Associação Comunitária Rural de, será afastada por decisão da Assembleia e por maioria de votos secretos.

Art. 15º)- Compete à Diretoria:

- I- Cumprir e fazer cumprir deliberações do Estatuto e da Assembleia Geral;
- II- Zelar pela execução do programa anual de atividades;
- III- Convocar a Assembleia Geral.

- I- Dirigir e orientar a Associação Comunitária Rural de Produtores em todos os fins;
- II- Determinar as despesas e pagamentos autorizados pela Assembléia; -
- III- Representar a Associação Comunitária Rural de Produtores, em juízo ou fora dele, nos âmbitos municipal, Estadual ou federal e, junto a estabelecimentos bancários, movimentar suas verbas conjuntamente ao tesoureiro;
- IV- Assinar juntamente com o tesoureiro, todos os documentos, que envolvam responsabilidades financeiros;
- V- Presidir as reuniões e convocá-las quando necessário;
- VI- Supervisionar e controlar o funcionamento geral da Associação Comunitária Rural de Produtores, em todos os setores, zelando pela fiel execução, dos programas de atividades e pelo cumprimento das deliberações dos órgãos sociais;
- VII- Divulgar junto às comunidades rurais e Sede do Município os resultados dos trabalhos realizados;
- VIII- Solucionar casos de urgências, submetendo-os em seguida, à aprovação da Diretoria;
- IX- Convocar as reuniões do Conselho Fiscal;
- X- Assinar com o Secretário a correspondência da Associação Comunitária Rural de Produtores.

Art. 179)- São atribuições do Vice-Presidente:

- I- Substituir o Presidente em seus empenhamentos ou ausências temporárias;
- II- Auxiliar o Presidente nas funções em que solicitar cooperação;
- III- Ajudar em todas as atividades promocionais da Associação Comunitária Rural de Produtores.

Art. 189)- Compete ao Secretário:

- I- Colocar em dia a correspondência da Associação Comunitária Rural de Produtores.

III- Informar a tesouraria a admissão dos novos associados;
IV- Assinar as reuniões da Diretoria, lavrando e fazer
votar atas;

V- Providenciar as carteiras dos associados;

VI- Assinar com o Presidente documentos e correspondência
da Associação Comunitária Rural de Produtores

VII- Ter sob sua guarda, devidamente organizados, os livros
de Atas e Arquivos.

Art. 19º)- Compete ao Tesoureiro:

I- Arrecadar em dia as contribuições dos associados;

II- Responsabilizar-se pelo patrimônio social da Associação Comunitária Rural de Produtores.

III- Assinar, conjuntamente com o Presidente, todos os documentos que envolvam responsabilidades financeiras.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 20º) - O Conselho Fiscal compõe-se de 03 (três) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral dentre os membros natos mentedores, pelo prazo de 02 (dois) anos.

Art. 21º) - Compete ao Conselho Fiscal:

I- Examinar os livros, documentos e balanços, verificando a situação financeira da Entidade;

II- Convocar extraordinariamente a Diretoria com/ou Assembleia, quando ocorrerem graves e urgentes motivos;

III- Fiscalizar as atividades da Diretoria.

CAPÍTULO VI

DOS ASSOCIADOS

Art. 22º) - São sócios:

I- Fundadores todos aqueles que assinarem a Ata de fundação;

II- Efetivos aqueles residentes em Caramuru, ou nas comunidades circunvizinhas, associados da Associação Comunitária Rural de Produtores, e que cumpram as determinações do presente Estatuto;

10
III- Beneméritos aqueles que são eleitos pela Assembleia Geral, mediante seus relevantes serviços prestados à Associação Comunitária Rural de Produtores _____;

IV- Contribuintes são as entidades ou órgãos que contribuem, diretamente ou através dos Poderes Públicos, com recursos financeiros ou técnico, visando realizações dentro das atividades das da Associação Comunitária Rural de Produtores _____.

Art. 23º) - Somente os membros e mantenedores terão direito a voto, ativo ou passivo, nas Assembleias Gerais.

§ ÚNICO- Os sócios da Associação Comunitária Rural de Produtores _____, não respondem pessoalmente pelas obrigações em nome da Entidade.

Art. 24º)- São direitos dos associados fundadores e efetivos:

- I- Votar e ser votado;
- II- Participar das Assembleias Gerais e apresentar opiniões;
- III- Receber identidade de sócio;
- IV- Ser informado dos benefícios da Associação Comunitária Rural de Produtores _____;
- V- Reclamar quando se achar prejudicado em seus direitos.

Art. 25º) - São obrigações dos associados fundadores e efetivos:

- I- Conservar o bom nome da Associação Comunitária Rural de Produtores _____;
- II- Contribuir com a importância determinada pela Assembleia Geral;
- III- Comparecer às reuniões ordinárias e/ou extraordinariamente quando convocado;
- IV- Participar dos trabalhos realizados na comunidade;
- V- Participar do desenvolvimento de atividades, projetos e outros, executados pela Associação Comunitária Rural de Produtores _____.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO E RECEITAS

Art. 26º) - O Patrimônio da Associação Comunitária Rural de Produtores _____, será constituído pelos bens que adquirir.

Art. 27º) - A receita será constituída pelos recursos financeiros, auxílios, subvenções, legados e outros que lhes forem destinados pelos membros mantenedores e outros.

Art. 28º) - Os recursos da Associação Comunitária Rural de Produtores _____, serão destinados exclusivamente aos seus objetivos e só serão aplicados mediante autorização do Presidente e Tesoureiro, após verificar a necessidade da despesa.

Art. 29º) - Nenhum pertence ao (a) Associação Comunitária Rural de Produtores _____, poderá ser ALIENADO por qualquer título passado, sem expressa autorização da Assembléia Geral Extraordinária, convocada para este fim, a qual será deliberada ou votada secretamente.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30º) - Em caso de algum membro da Diretoria ter que se candidatar a cargos eletivos, deverá, através de documentos fornecidos pela Justiça Eleitoral, solicitar seu imediato afastamento, em Assembléia Extraordinária.

Art. 31º) - O mandato de todos os membros dos órgãos da entidade, será inteiramente gratuito.

Art. 32º) - O (A) Associação, existirá até que fique reduzido a número inferior a 10 (dez) associados com a aprovação de sua Assembléia Geral.

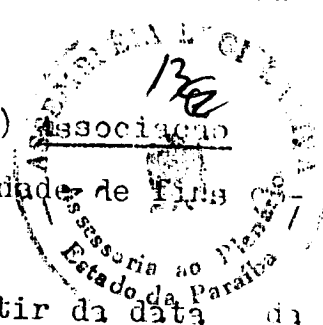
Art. 33º) - O (A) Associação receberá orientação da EMATER-RB, sempre que necessário.

Art. 34º) - O dinheiro arrecadado pelo (a) Associação será revestido em benefício dos associados, e consequentemente das comunidades.

- Art. 35º) - Os gásonomissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria em exercício.

Art. 36º) - Em caso de dissolução, do (a) Associação os seus bens patrimoniais passarão para uma entidade de fins humanitários indicados em Assembléia-Geral.

- Art. 37º) - Este Estatuto vigorará a partir da data da sua publicação em Diário Oficial do Estado.



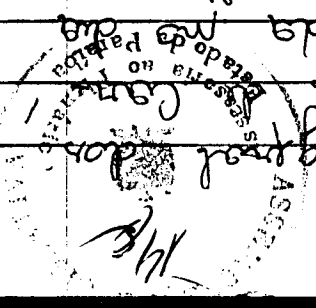
DIRETORIA EXECUTIVA:

- PRESIDENTE: BENEDITO FERREIRA DE ALMEIDA
- VICE: FRANCISCO DAS CHAGAS DO NASCIMENTO
- TESOUREIRO: FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES
- SECRETÁRIO: MARIA VALDENICE ALMEIDA
- CONSELHO FISCAL: 01- BALDUINO ANTONIO BARREIRO
02- FRANCISCO JOÃO DE OLIVEIRA
03- JOAQUIM LUIZ DE ALBUQUERQUE

6as
soas don

14

1



Ata da Assembleia geral dos
Trabalhadores Juvenis da
Comunidade de Carmoninha
realizada no dia
20/11/91 para escolher os
membros que formam a
1ª diretoria do NTR
de Carmoninha.

Por 20 dias do mês de novembro
de 1991, às 9:00 da manhã, no
po do local 9. Sílvia Gondim, com a
presença dos representantes da EMATER, Jilda
Jatima Lima e cerca de 35 trabalhadores ju-
vens com o objetivo de discutir a respeito da
escolha dos chapas para eleger a 1ª dire-
toria e assessoria. Sendo sido escolhido por
unanimidade os seguintes chapas:

1ª chapa
Presidente: Ciano Ferreira Barbosa
Vice-Presidente: Francisco Elgias do Nascimento
2ª chapa

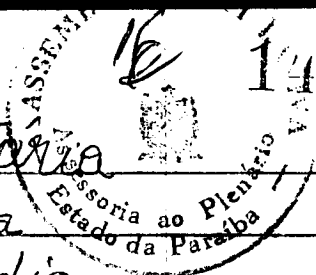
Presidente: Benedito Ferreira de Almeida
Vice-Presidente: Francisco Elgias Alves

Em seguida foi marcada a data que seria
realizada a eleição, sendo sido escolhido o dia
04/12/91 às 9:00 da manhã. No mesmo lo-
cal que está sendo realizada esta reunião os
Trabalhadores Juvenis que estiverem a presen-
ta, ali, além dos representantes da EMATER
assim como

Secretaria e relator esta ata de reunião

em 20 de novembro de 1991 a seguinte
Mesa Diretora Almeida, Carmoninha 20 de novembro
de 1991

17
Ata de eleição da associação comunitária
de produtores rurais de Cornaúbinha
realizada no prédio da associação, no dia
29/10/95.



Assistida pelo os mesários
Maria Batista Almeida

Francisco das Chagas Alves

Francisca Rodrigues Calista

Baldurino Antonio Santiago

Na presença de todos associados.

• A qual foi eleita a presidente e a vice

Francisca Alves Almeida

• Manoel Luciano Nascimento

• Francisca Alves Almeida

• 20/11/95 R. 42 milia



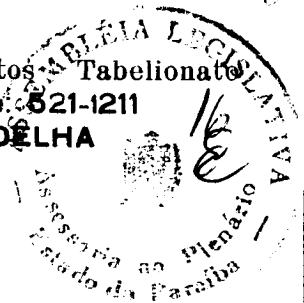
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1.º Cartório - Reg. Geral de Imóveis - Reg. de Títulos e Documentos - Tabelionato

Praça Capitão Manoel Gadelha, 14 - Sousa - Pb. — Fone. 521-1211

Tabelião — TEREZINHA DE LISIEUX ABRANTES GADÉLHA

Substituto — JOSÉ LUCIANO GADÉLHA FONTES FILHO



C E R T I D A O

Terezinha de Lisieux Gadelha Abrantes, Oficial do Registro de Pessoas Jurídicas do Cartório do 1º Ofício, da Comarca de Sousa, Estado da Paraíba, na forma da lei, Etc.

C E R T I F I C A a requerimento verbal de Pessoa interessada, que revenco o livro de Pessoas Jurídicas deste cartório e a meu cargo, nele consta o Registro da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL DE PRODUTORES DA COMUNIDADE DE CARNAUBINHA, município de Sousa-PB, sob o nº 169, fls. 110, em 12 de Maio de 1.992. O referido é verdade; Dou fé. Sousa-PB, 12 de Maio de 1.992.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Terezinha de Lisieux Gadelha Abrantes

1ª TABELIÃ PÚBLICA

Maurício Abrantes Soares
SUBSTITUTO

Sousa — Paraíba

T. Abrantes
Oficial do Registro.

TEREZINHA DE LISIEUX GADÉLHA

ABRANTES

**TABELIÃ E OFICIAL DO REGISTRO
DE IMÓVEIS**



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa



Registrado no Livro de Plenário
às Fls. 522 Sob No 522/96
EM / / 19

Publicado no Diário do Poder
Legislativo do Dia / /
de 19
EM / / 19

IN SECRETÁRIO

Remetido à Secretária Legislativa
Em / /
Diretor da Ass. ao Plenário

Designado como Relator
o Deputado Antônio João
Em 30 de de 19 96

Presidente

**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N. 522/96.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL DE PRODUTORES DE CARNAUBINHA, NO MUNICÍPIO DE SOUSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR : Dep. João Estrela

RELATOR: Dep. Dep. Antonio Ivo

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei N. 522/96, de autoria do Dep. João Estrela, declara de Utilidade Pública a Associação Comunitária Rural de Produtores de Carnaubinha - Distrito de Carnaubinha, com sede e foro no Município de Souza, neste Estado.

A matéria constou no Expediente do Dia 29 de julho de 1996 na forma regimental, vindo a seguir a esta Comissão para exame e parecer.

É relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa, recomendada pelo ilustre parlamentar, vem com a documentação básica necessária que deve ser apresentada por uma entidade, que tem por objetivo a declaração de utilidade pública, atendendo, por conseguinte, os requisitos exigidos pela Lei de "Utilidade Pública".

IT - USED TO BE

THE NEW YORK PUBLIC LIBRARY

SECRET

**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assim, nosso posicionamento é pela **APROVAÇÃO**
DO PROJETO DE LEI N. 522/96, na sua forma original.

É o voto.

Sala das Comissões, em de de 1996.

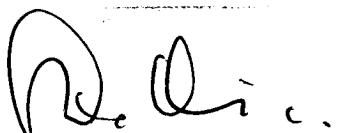

Dep. Antonio Ivo
RELATOR

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação é
pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI N. 522/96**, da lavra do Dep. João
Estrela, nos termos do voto do Senhor Relator.

É o parecer.

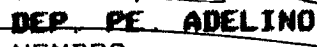
Sala das Comissões, em de de 1996.


DEP. GERVÁSIO MAIA
PRESIDENTE


DEP. ALCÍCIO PEREIRA
MEMBRO


DEP. ZENÓBIO TOSCANO
MEMBRO


DEP. ANTÔNIO IVO
RELATOR


DEP. PE. ADELINO
MEMBRO


DEP. TARCIZO TELINO
MEMBRO


DEP. VANI BRAGA
MEMBRO

LF-130

WEHBSQ

DEL

REF ID: A66084



LIFE IDENTITY

DEB 9

1994

10

MEMPHIS

THESE

100-443887-100

75 1649

UNCLASSIFIED

FOIA b 7 - D

1990 1991 1992 1993 1994 1995 1996 1997 1998 1999 2000 2001 2002 2003 2004 2005 2006 2007 2008 2009 2010 2011 2012 2013 2014 2015 2016 2017 2018 2019 2020 2021 2022 2023 2024 2025 2026 2027 2028 2029 2030 2031 2032 2033 2034 2035 2036 2037 2038 2039 2040 2041 2042 2043 2044 2045 2046 2047 2048 2049 2050 2051 2052 2053 2054 2055 2056 2057 2058 2059 2060 2061 2062 2063 2064 2065 2066 2067 2068 2069 2070 2071 2072 2073 2074 2075 2076 2077 2078 2079 2080 2081 2082 2083 2084 2085 2086 2087 2088 2089 2090 2091 2092 2093 2094 2095 2096 2097 2098 2099 2100 2101 2102 2103 2104 2105 2106 2107 2108 2109 2110 2111 2112 2113 2114 2115 2116 2117 2118 2119 2120 2121 2122 2123 2124 2125 2126 2127 2128 2129 2130 2131 2132 2133 2134 2135 2136 2137 2138 2139 2140 2141 2142 2143 2144 2145 2146 2147 2148 2149 2150 2151 2152 2153 2154 2155 2156 2157 2158 2159 2160 2161 2162 2163 2164 2165 2166 2167 2168 2169 2170 2171 2172 2173 2174 2175 2176 2177 2178 2179 2180 2181 2182 2183 2184 2185 2186 2187 2188 2189 2190 2191 2192 2193 2194 2195 2196 2197 2198 2199 2200 2201 2202 2203 2204 2205 2206 2207 2208 2209 2210 2211 2212 2213 2214 2215 2216 2217 2218 2219 2220 2221 2222 2223 2224 2225 2226 2227 2228 2229 2230 2231 2232 2233 2234 2235 2236 2237 2238 2239 2240 2241 2242 2243 2244 2245 2246 2247 2248 2249 2250 2251 2252 2253 2254 2255 2256 2257 2258 2259 2260 2261 2262 2263 2264 2265 2266 2267 2268 2269 2270 2271 2272 2273 2274 2275 2276 2277 2278 2279 2280 2281 2282 2283 2284 2285 2286 2287 2288 2289 2290 2291 2292 2293 2294 2295 2296 2297 2298 2299 2300 2301 2302 2303 2304 2305 2306 2307 2308 2309 2310 2311 2312 2313 2314 2315 2316 2317 2318 2319 2320 2321 2322 2323 2324 2325 2326 2327 2328 2329 2330 2331 2332 2333 2334 2335 2336 2337 2338 2339 2340 2341 2342 2343 2344 2345 2346 2347 2348 2349 2350 2351 2352 2353 2354 2355 2356 2357 2358 2359 2360 2361 2362 2363 2364 2365 2366 2367 2368 2369 2370 2371 2372 2373 2374 2375 2376 2377 2378 2379 2380 2381 2382 2383 2384 2385 2386 2387 2388 2389 2390 2391 2392 2393 2394 2395 2396 2397 2398 2399 2400 2401 2402 2403 2404 2405 2406 2407 2408 2409 2410 2411 2412 2413 2414 2415 2416 2417 2418 2419 2420 2421 2422 2423 2424 2425 2426 2427 2428 2429 2430 2431 2432 2433 2434 2435 2436 2437 2438 2439 2440 2441 2442 2443 2444 2445 2446 2447 2448 2449 2450 2451 2452 2453 2454 2455 2456 2457 2458 2459 2460 2461 2462 2463 2464 2465 2466 2467 2468 2469 2470 2471 2472 2473 2474 2475 2476 2477 2478 2479 2480 2481 2482 2483 2484 2485 2486 2487 2488 2489 2490 2491 2492 2493 2494 2495 2496 2497 2498 2499 2500 2501 2502 2503 2504 2505 2506 2507 2508 2509 2510 2511 2512 2513 2514 2515 2516 2517 2518 2519 2520 2521 2522 2523 2524 2525 2526 2527 2528 2529 2530 2531 2532 2533 2534 2535 2536 2537 2538 2539 2540 2541 2542 2543 2544 2545 2546 2547 2548 2549 2550 2551 2552 2553 2554 2555 2556 2557 2558 2559 2560 2561 2562 2563 2564 2565 2566 2567 2568 2569 2570 2571 2572 2573 2574 2575 2576 2577 2578 2579 2580 2581 2582 2583 2584 2585 2586 2587 2588 2589 2590 2591 2592 2593 2594 2595 2596 2597 2598 2599 2600 2601 2602 2603 2604 2605 2606 2607 2608 2609 2610 2611 2612 2613 2614 2615 2616 2617 2618 2619 2620 2621 2622 2623 2624 2625 2626 2627 2628 2629 2630 2631 2632 2633 2634 2635 2636 2637 2638 2639 2640 2641 2642 2643 2644 2645 2646 2647 2648 2649 2650 2651 2652 2653 2654 2655 2656 2657 2658 2659 2660 2661 2662 2663 2664 2665 2666 2667 2668 2669 2670 2671 2672 2673 2674 2675 2676 2677 2678 2679 2680 2681 2682 2683 2684 2685 2686 2687 2688 2689 2690 2691 2692 2693 2694 2695 2696 2697 2698 2699 2700 2701 2702 2703 2704 2705 2706 2707 2708 2709 2710 2711 2712 2713 2714 2715 2716 2717 2718 2719 2720 2721 2722 2723 2724 2725 2726 2727 2728 2729 2730 2731 2732 2733 2734 2735 2736 2737 2738 2739 2740 2741 2742 2743 2744 2745 2746 2747 2748 2749 2750 2751 2752 2753 2754 2755 2756 2757 2758 2759 2760 2761 2762 2763 2764 2765 2766 2767 2768 2769 2770 2771 2772 2773 2774 2775 2776 2777 2778 2779 2780 2781 2782 2783 2784 2785 2786 2787 2788 2789 2790 2791 2792 2793 2794 2795 2796 2797 2798 2799 2800 2801 2802 2803 2804 2805 2806 2807 2808

[illegible]

III - EFFECTS OF THE

1990

2511

DE 1449

DO NOT WRITE IN THESE SPACES

CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION TOP SECRET//SI//NF//AF//

12-10-71

THE UNIVERSITY OF CHICAGO



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa

D E C L A R A Ç Ã O

DECLARO que no Projeto de Lei Nº 522/96, do Depu-
tado João Estrela, que objetiva reconhecer de "Utilidade Pública"
a Associação Comunitária Rural de Produtores de Carnaubinha, do mu-
nicípio de Sousa/PB, estão presentes a documentação básica exigida
pela Lei Nº 6.324, de 08 de julho de 1996.

Sala das Comissões, em 06 de agosto de 1996.

FERNANDO JOSÉ DE OLIVEIRA

Técnico Legislativo

Mat. 270.847-7



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício nº 1.517/GP

João Pessoa, em 24 de setembro de 1996.

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, Autógrafo do Projeto de Lei nº 522/96, de autoria do Deputado JOÃO ESTRELA, que Reconhece de utilidade pública a Associação Comunitária Rural de Produtores de Carnaubinha, no Município de Sousa, e dá outras providências.

Atenciosamente,

CARLOS DUNGA
Presidente

Exmo. Sr.

JOSE TARGINO MARANHÃO

Governador do Estado da Paraíba

N e s t a



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 140/96

PROJETO DE LEI Nº 522/96

Reconhece de utilidade pública a Associação Comunitária Rural de Produtores de Carnaubinha, no Município de Sousa, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Associação Comunitária Rural de Produtores de Carnaubinha - Distrito de Carnaubinha, com sede e foro no Município de Sousa.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

*Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba em, João Pessoa,
24 de setembro de 1996.*

CARLOS DUNGA
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA

Publicado Diário Oficial
DESTA DATA
Em, 12 / 10 / 96
GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR

LEI N.º 6.355 , DE 09 DE outubro DE 1996

**Reconhece de utilidade pública a
Associação Comunitária Rural de
Produtores de Carnaubinha, no
Município de Sousa, e dá outras
providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA :

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Associação Comunitária Rural de Produtores de Carnaubinha - Distrito de Carnaubinha, com sede e foro no Município de Sousa.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de outubro de 1996; 107º da Proclamação da República.

JOSE TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR

